PORTARIA DE OUTORGA Nº 08, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

A Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual n° 10.143 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 02 (dois) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, a Associação dos piscicultores do Guaxe - (APIGUA) , CNPJ Nº 04.093.262/0001-07, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para aquicultura em tanques-rede na Lagoa Juparanã, região hidrográfica do Rio Doce, município de Linhares, requerido por meio do Processo nº 55167101, com as seguintes características:

I – Coordenadas UTM do ponto de interferência: 378624 E / 7871968 N, *datum* WGS-84;

II - Produção anual: 115.000 kg de tilápia;

III - Área total do espelho d´água ocupada pelo conjunto de tanques-rede: 1400 m^2;

IV - Volume total ocupado pelo conjunto de tanques-rede: 1400 m^3;

V - Carga máxima diária de fósforo gerada no sistema de cultivo: 2,28 kg;

VI - Quantidade máxima diária de ração aplicada: 474,7 kg;

VII - Teor máximo de fósforo na ração: 0,8 %;

VIII – Finalidades de uso das águas: Aqüicultura.

Parágrafo único – As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data de vigência dessa.

Art. 2º São condicionantes desta Outorga, a ser cumprida pela Outorgada no prazo definido:

I - Apresentar laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade da água, abrangendo o parâmetro densidade de cianobactérias, próximo ao ponto de coordenadas 386046 E, 7859146 N (captação da CESAN), sendo que deverão ser realizadas, no mínimo, 12 (doze) campanhas anuais, sendo uma a cada mês, durante a vigência da Portaria de Outorga. Os relatórios contendo os laudos laboratoriais deverão ser encaminhados a AGERH trimestralmente. Prazo: 30 dias após a realização de cada 03 (três) campanhas de monitoramento.

II - Apresentar laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade da água, abrangendo o parâmetro de fósforo na lagoa um raio mínimo de 50 m dos tanques de cultivo, em vista de evitar a zona de mistura, sendo que deverão ser realizadas no mínimo 12 (doze) campanhas anuais, sendo uma a cada mês, durante a vigência da Portaria de Outorga. Os relatórios contendo os laudos laboratoriais deverão ser encaminhados a AGERH trimestralmente. Prazo: 30 dias após a realização de cada 03 (três) campanhas de monitoramento.

Art. 3º A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;

II – Conflitos com normas posteriores;

III – Incidência no Art. 29 da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014;

IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 4º Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 5º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

Parágrafo Único. Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

Art. 8º O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito a cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da Lei nº 10.179, de 18 de março de 2014.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

José Roberto Jorge
Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica